REQUERIMENTO N.º 08/2022

Ao Sr.
Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

O(s) Vereador(es) que este subscreve(m), no exercício de sua prerrogativa de fiscalização dos atos da Administração Municipal, amparada pelo Art. 14-A da Lei Orgânica do Município, solicita(m) a Vossa Excelência REQUERER ao Prefeito Municipal, independentemente de aprovação do Plenário, o fornecimento à Câmara, no prazo legal de 10 dias úteis, a(s) seguinte(s) informação(ões) e/ou o(s) seguinte(s) documento(s):

1 – Que seja informado se a Prefeitura irá fornecer uniforme aos estudantes da rede municipal de ensino, conforme afirmado em reunião entre pais e professores;

2 – Caso afirmativo, que informe a esta Casa em qual patamar se encontra o processo de licitação dos uniformes e a previsão para que os mesmos sejam disponibilizados aos estudantes;

3 – Que informe se a afirmativa feita pela direção escolar de que alunos sem uniforme não poderão acessar ao recinto escolar é verdadeira, uma vez que existem famílias carentes no município que não dispõem de recurso para a compra dos mesmos.

Fundamento

Segundo a Constituição Federal, em seu artigo 205 e 208, § 1º:

> *"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."*
>
> *"Art. 208, § 1º "**1º** O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo".*

Ou seja, a Constituição não restringe o direito à educação às pessoas que usam uniforme escolar.

Do mesmo modo, a Carta Magna está acima de leis estaduais e municipais ou normas internas. Qualquer disposição em contrário - mesmo que esteja presente no regimento - é ilegal.

Do mesmo modo a Lei Orgânica Municipal em seu art. 249, dispõe que "Caberá ao Poder Público Municipal, dentro das possibilidades, oferecer uniformes e material escolar aos alunos das escolas públicas de Educação Infantil e Ensino Fundamental".

Nestes termos, pede deferimento.

Bom Jardim de Minas, 11 de fevereiro de 2022.

José Maria de Paula
Vereador

Mateus Carvalho Vitoriano
Vereador

Manoel Carlos de Souza Abbud
Vereador

Valdelei Rodrigues da Silva
Vereador